



RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Venâncio Aires - RS

Ofício n.º 0227/2023-DA

Venâncio Aires/RS, 05 de Julho de 2023.

Exmo. Sr.  
 Rodrigo Otávio Soares Pacheco  
 Presidente do Senado  
 Brasília-DF

Exmo. Presidente:

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos, através deste, em atenção à Moção de Apelo proposta pelo Vereador Eligio Weschenfelder (Muchila) (PSB), com assento nesta Casa Legislativa, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de Julho de 2023, manifestamos o apoio nos termos do documento anexo.

Atenciosamente,



Gerson Ruppenthal  
 Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Venâncio Aires - RS

MOÇÃO N° 0046/2023

RECEBIDO  
em 15/03/2023  
Tamara Maria Pereira Dias  
(Chefe de Gabinete)  
Matrícula 400

*Moção de Apelo ao Presidente do Senado Senhor Rodrigo Otávio Soares Pacheco; ao Presidente da Câmara dos Deputados Senhor Arthur Lira, para que estes deem continuidade e levem, o mais breve possível, à votação, o Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2022, de autoria do Senador Alexandre Silveira (PSD/MG), e, que altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus Sarscov-2 (Covid-19), para permitir a incorporação aos vencimentos dos servidores públicos de benefícios associados ao tempo de serviço exercido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.*

Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa,  
Senhor Vereador Gerson Ruppenthal.

O Vereador que esta subscreve requer, após a tramitação regimental, que seja encaminhada ao Presidente do Senado Senhor Rodrigo Otávio Soares Pacheco; ao Presidente da Câmara dos Deputados Senhor Arthur Lira, a seguinte Moção de Apelo:

*'Moção de Apelo ao Presidente do Senado Senhor Rodrigo Otávio Soares Pacheco; ao Presidente da Câmara dos Deputados Senhor Arthur Lira, para que estes deem continuidade e levem, o mais breve possível, à votação, o Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2022, de autoria do Senador Alexandre Silveira (PSD/MG), e, que altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus Sarscov-2 (Covid-19), para permitir a incorporação aos vencimentos dos servidores públicos de benefícios associados ao tempo de serviço exercido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.'*

Justificativa

O Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2022, de autoria do Senador Alexandre Silveira (PSD/MG) está em tramitação junto ao Senado Federal, foi protocolada em 10/02/2022,



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Venâncio Aires - RS**

contudo, está paralisada desde o ano de 2023 aguardando a designação de um novo Relator.

A Lei Complementar nº 173, de 202, foi muito importante para permitir que os Entes Federados, Estados e Municípios enfrentassem a crise causada pela Pandemia do COVID 19, pois com ela se garantiram recursos essenciais para o combate da doença em um período de imensa contração econômica ao nível mundial.

Esta Lei trouxe vários limitadores à contratação de pessoal, ao aumento de remuneração e na contagem de tempo de serviços para fins de aquisição de anuênios, biênios e demais benefícios pagos aos servidores em função de tempo de atividade.

Ocorre que com a vacinação a realidade econômica mudou significativamente, pois atualmente houve um aumento substancial na arrecadação.

Uma das áreas que mais atuou nas piores fases da doença foram os agentes da saúde, mas também foram chamados a contribuir os agentes públicos da segurança, assistência social, educação.

Essa contribuição se deu não só pelo trabalho, mas pela perda do poder aquisitivo destes servidores.

Assim, com esta melhora na arrecadação, e consequentemente das contas públicas, não é justo que os servidores públicos continuem a sofrer as consequências dos ajustes fiscais.

A progressão da remuneração pelo tempo de serviço é um benefício de incentivo ao servidor público.

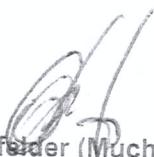
Por este motivo, é necessário ser alterada a Lei nº173, motivo pelo qual foi apresentado o ~~Projeto de Lei~~, que busca alterar a referida Lei que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus Sarscov-2 (Covid-19), para permitir a incorporação aos vencimentos dos servidores públicos de benefícios associados ao tempo de serviço exercido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Assim, considerando que o Projeto de Lei está praticamente estagnado no Senado é que este Vereador vem apresentar a Moção de Apelo, para ser esta, enviada ao Presidente do Senado Senhor Rodrigo Otávio Soares Pacheco; ao Presidente da Câmara dos Deputados Senhor Arthur Lira, solicitando a estes que deem continuidade a tramitação e levem, o mais breve possível, à votação, o Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2022.

Dante do exposto, entendo por justificada a Moção de Apelo.

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires, 20 de junho de 2023.

De autoria:

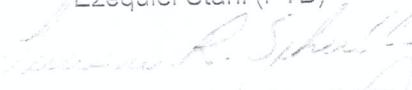
  
 Eligio Weschenfelder (Muchila) (PSB)

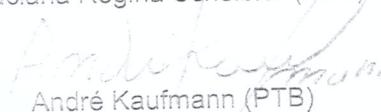
Vereadores que subscrevem:

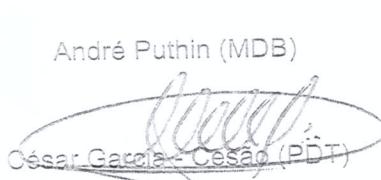


Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Venâncio Aires - RS

Ezequiel Stahl (PTB)

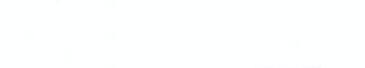
  
Luciana Regina Scheibler (PDT)

  
André Kaufmann (PTB)

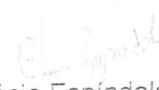
  
André Puthin (MDB)

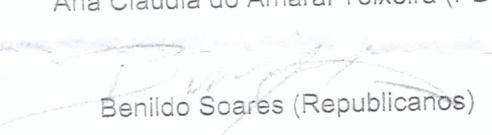
  
César Garcia - Cesão (PDT)

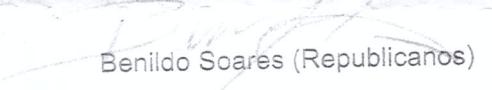
  
Cláudete Cittolin (PSD)

  
Gerson Ruppenthal (PDT)

  
Sandra Wagner (PSB)

  
Clécio Espíndola (PTB)

  
Ana Cláudia do Amaral Teixeira (PDT)

  
Beníldo Soares (Republicanos)

  
Cládir Kerkhoff (União Brasil)

  
Diego Wolschick (PTB)

  
Renato Gollmann (PTB)